

MENSAGEM N.º 003 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

RECEBIDO EM

18/02/22



Câmara Mun. de Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossas Excelências, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 003/2022 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022**, em apenso, que **Concede reposição aos vencimentos através de Revisão Geral Anual e aumento real aos servidores do Município e dá outras providências.**

O Projeto que ora apresentamos visa conceder a revisão geral anual nos termos do Art. 37, inciso X da Constituição Federal e da Lei n.º 2349 de 27 de abril de 2001, que fixa a data base para o mês de fevereiro, para a referida revisão aos servidores municipais.

Após estudos de impacto chegamos à possibilidade de conceder a reposição inflacionária para a revisão geral prevista em lei e ainda, proporcionar um aumento real aos vencimentos do quadro de pessoal do Município.

Os valores previstos para os cargos e funções públicas do Município, terão uma reposição monetária, no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento).

Aos servidores do Município será também concedido, além da Revisão Geral, como já referido, um aumento real no percentual de 0,94% (zero vírgula noventa e quatro por cento), totalizando um percentual de 11% (onze por cento).

Apresentamos a proposta ao Sindicato dos Servidores, que nos fez uma contraproposta, porém este é o percentual, conforme estudos e projeções, máximo



legal que podemos repor neste exercício, visando ao atendimento pleno dos limites e limitações impostas pela Lei Complementar 101.

Reafirmamos nosso compromisso de oferecer o melhor e o máximo possível aos nossos colaboradores nas questões salariais, sempre respeitando as disposições da Constituição Federal e de nossas leis. O Município assegurará, neste momento, a revisão geral anual dos valores de remuneração e subsídios do pessoal municipal, dentro do máximo de comprometimento da nossa RCL, e, mais, vale destacar, **concedendo um aumento real**, e é o que estamos efetuando através da presente Lei.

O projeto está sendo enviado a esta Colenda Casa de acordo com as disposições **do § 6.º do Art. 17 da LC 101**.

Solicitamos REGIME DE URGÊNCIA para a matéria, pois a aprovação torna-se necessária, para que possamos efetuar os pagamentos reajustados sem delongas neste mês, e também, principalmente, por representar o anseio de nosso quadro de servidores municipais.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa, e que a sua tramitação seja, como solicitado, em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,
aos 17 dias de mês de fevereiro de 2022.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 003/2022 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Concede reposição aos vencimentos através de Revisão Geral Anual e aumento real aos servidores do Município e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Município autorizado a conceder reposição através de Revisão Geral Anual aos ocupantes dos cargos e funções públicas do Município e atualizar a respectiva tabela de valores, a partir de 1.º (primeiro) de fevereiro de 2022, no percentual de 10,06 % (dez vírgula zero seis por cento), sobre os valores vigentes no mês de janeiro de 2022, abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas e Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1.º Além do índice de revisão geral, de que trata o *caput* deste artigo, é concedido aumento real pela aplicação do índice de 0,94% (zero vírgula noventa e quatro por cento), sobre os valores vigentes no mês de janeiro em curso, abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas do Poder Executivo e Legislativo.

§ 2.º O reajuste concedido no “caput” deste artigo, refere-se à revisão geral anual de acordo com as disposições do inciso “X” do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3.º A reposição e o aumento concedido aos servidores do Município se aplica também aos contratos emergenciais, aos cargos, empregos e funções do Município e aos Conselheiros Tutelares.

§ 4.º O aumento real de que trata o § 1.º deste artigo, não se aplica aos proventos dos inativos e pensionistas não detentores do direito à paridade.

Art. 2.º Fica autorizado a transposição de dotações, no montante estimado para a alocação dos valores de despesas com pessoal, até o término do presente exercício econômico e financeiro, através de Decreto, resultante da presente Lei.

Art. 3.º Os recursos necessários para a cobertura do crédito suplementar a ser aberto de acordo com o artigo anterior, serão reduzidos, através da transposição de dotações, por Decreto Municipal.

Art. 4.º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.



Art. 5.º Fica revogado o Art. 3.º da Lei n.º 2349 de 27 de abril de 2001, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste dos vencimentos do funcionalismo municipal e dá outras providências.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,


EVANIR WOLFF
PREFEITO MUNICIPAL

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL
Contratações Emergenciais de Profissionais de Educação
Reposição de 10,06%, a contar de 02/2022, aos Servidores e Agentes
Políticos e aumento real de 0,94% aos Servidores do Município

EXERCÍCIO DE 2022
FEVEREIRO

I - Contratação de profissionais por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária de pessoal.

Item	Cargos	Nº	Valor mensal R\$	Valor anual R\$
01	Professor de Educação Infantil	22	46.819,03	508.074,33
02	Professor de Pedagogia Séries Iniciais	35	74.484,83	808.300,06
03	Professor de Ciências	08	17.025,10	184.754,30
04	Professor de Geografia	03	6.384,41	69.282,86
05	Professor de História	03	6.384,41	69.282,86
06	Professor de Matemática	06	12.768,83	138.565,73
07	Professor de Língua Portuguesa	06	12.768,83	138.565,73
08	Professor de Ensino Religioso	03	6.384,41	69.282,86
09	Professor de Educação Física	06	12.768,83	138.565,73
10	Cozinheiro	07	14.109,13	153.110,50
11	Zelador	13	27.546,51	298.931,26
12	Monitor de Creche	26	67.762,53	735.350,56
13	Monitor de Alunos Especiais	30	45.074,32	489.140,85
14	Monitor de Atividades 40Horas	11	27.131,10	294.423,36
15	Monitor de Atividades 20Horas	06	7.399,39	80.297,28
16	Fonoaudiólogo	01	2.606,26	28.282,86
17	Instrutor de Atividades	18	38.141,32	413.904,83
18	Vigia	11	21.521,90	233.553,02
19	Psicopedagogo Institucional	01	2.606,26	28.282,86
20	Motorista de Transporte Escolar	07	19.794,29	214.805,18
	Total das despesas estimadas		469.481,71	5.094.757,01

- ⇒ Considerou-se na estimativa mensal, o valor da remuneração acrescida de encargos previdenciários e o valor proporcional do Décimo Terceiro;
- ⇒ Considerou-se na despesa anual, a estimativa de 10 meses de atividade;
- ⇒ Considerou-se para fins do cálculo da estimativa anual, o valor mensal apurado, acrescido da estimativa verbas rescisórias, decorrentes do período de férias proporcionais.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Contratações

Discriminativo	2021	2022	2023	2024
Gastos Contratos Educação	4.410.731,80	5.094.757,01	849.126,16	0,00
Totais:	4.410.731,80	5.094.757,01	849.126,16	0,00
Despesa acrescida	0,0	684.025,21	136.805,04	0,00

II – Reposição de 10,06%, a contar de 02/2022 e aumento real de 0,94%, a contar de 02/2022

Reposição/Aumento	Despesa atual	Despesa Ajustada	Valor
Reposição de 10,06%	41.950.381,43	46.170.589,90	4.220.208,37
Aumento real de 0,94%	41.950.381,43	42.344.715,02	394.333,59
Total de 11,00%	41.950.381,43	46.564.923,39	4.614.541,96
⇒ Recursos Próprios	33,50%		1.545.871,56
⇒ Recursos vinculados	66,50%		3.068.670,40

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2022	2023	2024
Recursos Próprios	1.545.871,56	1.654.082,57	1.769.868,35
Recursos Vinculados	3.752.695,61	4.015.384,30	4.296.461,20
Totais:	5.298.567,17	5.669.466,87	6.066.329,55

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os gastos decorrentes das contratações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2.022, podendo ainda serem abertos créditos adicionais nos limites previstos na LOA/2022.

IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior(2021)	101.071.136,34
02	Projeção da RCL (Período de 01/01 a 31/12/2022)	108.150.000,00
03	Projeção da RCL (Período de 01/01 a 31/12/2023)	120.000.000,00
04	Projeção da RCL (Período de 01/01 a 31/12/2024)	132.000.000,00
05	Despesa com pessoal Exercício de 2021	42.840.826,85
06	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2022	48.139.394,02
07	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2023	53.808.860,89
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2024	59.875.190,44
09	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2021	42,39%
10	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2022	44,51%
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2023	44,84%
12	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2024	45,36%

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL		
Item	Descrição	Limite(%)
01	Limite para emissão de Alerta	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea "b" da LRF	54,00

RESULTADO DO IMPACTO:

- a) **ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal da contratação, não ultrapassa o limite legal de 54%;

- b) **ATENDE** as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

CONCLUSÕES:

I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:

- (X) Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

- (X) Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL

- (X) Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;

- (X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;



III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

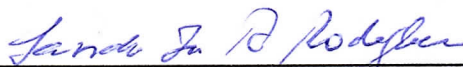
IV – IMPACTO FINANCEIRO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Senhor Ordenador da Despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Tapejara/RS, 07 de fevereiro de 2022



Sandra I. B. Rodegueri
Coordenadora da Administração
Município de Tapejara/RS

JOCEMIR SIDNEI BERGAMIN
Secretário de Administração

REGINA
BASSOLI:03538
984069

Assinado de forma digital por REGINA
BASSOLI03538984069
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010121203,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5,
ou=74072133000100, ou=PRESENCIAL,
cn=REGINA BASSOLI03538984069
Dados: 2022.02.18 00:59:14 -03'00'

REGINA BASSOLI
CRC/RS 100878/O

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

EVANIR WOLFF, Prefeito Municipal de Tapejara/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 07/02/2022, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto com as contratações Emergenciais de Profissionais da Educação e para a Concessão de Revisão Geral e Aumento Real, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária anual e para os exercícios seguintes, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Tapejara/RS, 07 de fevereiro de 2022



EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal



www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 4.453/20, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2020.

Concede revisão geral anual e aumento real aos vencimentos dos servidores, aos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo, aos Conselheiros Tutelares Municipais e dá outras providências.

VILMAR MEROTTO, Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu em cumprimento ao disposto no artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Revisão Geral Anual, de que trata o Inciso X, parte final do Art. 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei Municipal nº 2.349/01, alterada pela Lei Municipal nº 3.864/14, a partir de 1º de fevereiro de 2020, pela aplicação do Índice do Custo de Vida- ICV /DIEESE, no percentual de 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) sobre os vencimentos dos Servidores do Poder Executivo, incluídos os Contratados Temporariamente, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, exceto aos Secretários Municipais, extensivo aos Proventos e Pensões dos Aposentados e Pensionistas, em atendimento ao Art. 40, §8º, da Constituição Federal e Conselheiros Tutelares Municipais.

Art. 2º Além do índice de Revisão Geral de que trata o Art. 1º desta Lei, é concedido Aumento Real, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2020, com a aplicação do índice de 0,90% (noventa centésimos por cento) sobre os Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo, incluídos os Contratados Temporariamente, nos termos do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e aos Conselheiros Tutelares Municipais, exceto aos Secretários Municipais e Aposentados e Pensionistas, não detentores do direito à paridade.

Art. 3º As despesas autorizadas nos Artigos anteriores serão suportadas por Dotações Orçamentárias próprias e vinculadas, constantes do Orçamento Programa para o exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

Tapejara, 24 de fevereiro de 2020.

Vilmar Merotto
Prefeito Municipal

EM 24.02.2020

Antonio Carlos Borela
Secretário Municipal de

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Administração e Planejamento Designado **Continuar**

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/03/2020

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar